

Auditoria aos Sistemas de Gestão e Controlo do PROMAR – Organismos Intermédios do Algarve - FEP

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos da estratégia de auditoria para o programa, aprovada pela CE, bem como das competências atribuídas à IGF pelo nº 2 do art.º 18.º do Decreto-Lei nº 80/2008, de 16 de maio, auditámos o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos organismos intermédios da região do Algarve, com despesas certificadas de 38.807 mil euros (m€), com reporte a 31/jan/2014.
2. O objetivo da auditoria consistiu na recolha de evidências apropriadas e suficientes para suportar a emissão de parecer sobre o funcionamento daqueles sistemas, nos termos do art.º 61.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho.

1. Principais conclusões

- C1: Com base no exame efetuado, incidente sobre os elementos chave dos sistemas de gestão e controlo, somos de opinião que os procedimentos de controlo interno ao nível das verificações de gestão ainda carecem de melhorias significativas no âmbito das funções delegadas, o que se reflete em insuficiências da pista de auditoria e, consequentemente, na elegibilidade das despesas auditadas;
- C2: Nos projetos do Grupo de Ação Costeira do Barlavento, observámos uma baixa execução financeira face à dotação atribuída;
- C3: Em face das observações formuladas na auditoria, e no âmbito das funções de Autoridade de Auditoria cometidas à IGF, foi proposto e aceite pela Autoridade de Gestão um Plano de Ação a realizar no corrente ano, com vista a ultrapassar as deficiências observadas;
- C4: Em quatro dos treze projetos auditados, apurámos situações passíveis de correções financeiras, essencialmente, decorrentes de deficiências no enquadramento dos projetos e de insuficiências na pista de auditoria. Todavia, algumas destas situações poderão vir a ser esclarecidas e, eventualmente, ultrapassadas em fases posteriores.
- C5: Os resultados obtidos corroboram as deficiências observadas noutras auditorias, de sistemas e de operações, importando solucionar as fragilidades a muito curto prazo, evitando que as mesmas se reflitam em taxas de erro materialmente relevantes (acima de 2%).

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1: Recomendámos à Autoridade de Gestão o cumprimento de um Plano de Ação, que inclui a revisão dos procedimentos de gestão para um conjunto de operações relativas aos principais beneficiários do programa onde também ocorrem relações especiais com os fornecedores;
- R2: A Autoridade de Gestão deve realizar a supervisão das funções delegadas com uma periodicidade anual e as verificações no local da competência dos organismos intermédios devem respeitar critérios de risco e prazos

compatíveis com a certificação de despesas à CE, de modo a salvaguardar a ocorrência de irregularidades de materialidade significativa.

Seguimento:

F1: A autoridade de gestão deve assegurar a implementação do Plano de Ação nos termos definidos e a autoridade de auditoria (IGF) fará o acompanhamento das medidas adotadas e avaliará se as mesmas são adequadas;

F2: Relativamente às recomendações não incluídas no Plano de Ação, a autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 1148/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-09-01).